PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Cria Cargos de provimento efetivo, regulamenta requisitos e atribuições, ajusta cargos, Altera os Anexos da Lei Complementar 040/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Fica instituído, nos termos desta lei, o quantitativo de servidores municipais de provimento efetivo, constando todos os cargos ocupados e disponíveis de todos os cargos previstos no Quadro Geral de Cargos Permanentes dos servidores públicos do município de Carnaúba dos Dantas e suas Atribuições Lei Complementar 040/2023.
- Art. 2º. Ficam criados e unificados os cargos constantes no anexo I deste projeto de Lei.
- **Art. 3º.** O ANEXO I da Lei Complementar 040/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, constando os novos cargos criados e unificados:

ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS POR CARGO	VAGAS OCUPADAS	VAGAS DISPONÍVEIS	
GRUPO OPERACIONAL I				
(Escolaridade: Ensino Fundamental I)				
ASG	75	61	14	
GARI	15	12	03	
VIGILANTE	12	10	02	
SERVENTE DE PEDREIRO	08	06	02	
COVEIRO	02	01	01	

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	18	12	06	
LAVADEIRA	04	04	00	
ENCARREGADO DE COZINHA	20	13	07	
PORTEIRO	04	03	01	
Sub-total	158	122	36	
Sub-total	130	122	30	
GRUPO OPERACIONAL II (Escolaridade: Ensino Médio)				
FISCAL DE OBRAS	02	02	00	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	43	33	10	
ORIENTADOR SOCIAL	03	01	02	
Sub-total	48	36	12	
GRUPO OPER	RACIONAL ESPECIA	LIZADO		
	ade: Ensino Fundamenta			
MOTORISTA	06	02	04	
PEDREIRO	07	03	04	
ELETRICISTA	02	02	00	
OPERADOR DE MÁQUINAS	0.5	0.1	0.4	
PESADAS	05	01	04	
MOTORISTA CATEGORIA D	06	06	00	
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08	06	02	
Sub-total	34	21	13	
GRUPO O	PERACIONAL TÉCN	IICO		
` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` `	ade: Ensino Médio/Técr	nico)		
TÉCNICO EM MANUT. DE	03	01	02	
COMPUTADORES		VI		
ASB – AUXILIAR DE SAÚDE	04	03	01	
BUCAL		0.0		
TÉCNICO DE ANÁLISES				
	01	01	00	
CLÍNICAS	01	01	00	
CLÍNICAS CUIDADOR	04	04	00	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	-	-		
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO	04	04	00	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO	04 02	04 01	00 01	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE	04 02	04 01	00 01	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS	04 02 15 02	04 01 10 01	00 01 05 01	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE	04 02 15	04 01 10	00 01 05	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS Sub-total	04 02 15 02 31	04 01 10 01 21	00 01 05 01	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS Sub-total GRUPO OP. T.	04 02 15 02	04 01 10 01 21 MAGEM	00 01 05 01	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS Sub-total GRUPO OP. T.	04 02 15 02 31 ÉC. ESP. EM ENFER	04 01 10 01 21 MAGEM	00 01 05 01	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS Sub-total GRUPO OP. T. (Escolarida	04 02 15 02 31 ÉC. ESP. EM ENFER ade: Ensino Médio/Técr	04 01 10 01 21 MAGEM	00 01 05 01 10	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS Sub-total GRUPO OP. T. (Escolarida TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04 02 15 02 31 ÉC. ESP. EM ENFER ade: Ensino Médio/Técr 29	04 01 10 01 21 MAGEM nico)	00 01 05 01 10	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS Sub-total GRUPO OP. T (Escolarida TÉCNICO EM ENFERMAGEM Sub-total	04 02 15 02 31 ÉC. ESP. EM ENFER ade: Ensino Médio/Técr 29 29 ONAL DE SAÚDE CO	04 01 10 01 21 MAGEM nico) 22 22	00 01 05 01 10	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS Sub-total GRUPO OP. T. (Escolarida TÉCNICO EM ENFERMAGEM Sub-total GRUPO OPERACIO (Escol	04 02 15 02 31 ÉC. ESP. EM ENFER ade: Ensino Médio/Técr 29 29 ONAL DE SAÚDE CO aridade: Ensino Médio)	04 01 10 01 21 MAGEM nico) 22 22	00 01 05 01 10	
CLÍNICAS CUIDADOR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES AUXILIAR DE APOIO PEDAGOGICO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS Sub-total GRUPO OP. T (Escolarida TÉCNICO EM ENFERMAGEM Sub-total	04 02 15 02 31 ÉC. ESP. EM ENFER ade: Ensino Médio/Técr 29 29 ONAL DE SAÚDE CO	04 01 10 01 21 MAGEM nico) 22 22	00 01 05 01 10	

SAÚDE					
Sub-total	28	27	01		
Sub total	20		UI.		
GRUPO	DE NÍVEL SUPERIO	OR			
(Escolaridade: Ensino Superior)					
ADMINISTRADOR	01	01	00		
ADVOGADO	01	00	01		
ANALISTA DE CONTROLE	0.0	0.4	20		
INTERNO	02	01	00		
CONTADOR	01	01	00		
FISCAL DE TRIBUTOS	02	01	01		
ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01		
TURISMÓLOGO	01	01	00		
ASSISTENTE SOCIAL	07	05	02		
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01		
PEDAGOGO EM ASSISTÊNCIA					
SOCIAL	02	01	01		
EDUCADOR FÍSICO (BACHAREL)	01	00	01		
ENFERMEIRO	04	03	01		
DENTISTA	03	03	00		
NUTRICIONISTA	03	02	01		
FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	03	02	01		
FISIOTERAPEUTA	02	02	00		
PSICÓLOGO	05	03	02		
FONOAUDIÓLOGO	02	01	01		
VETERINÁRIO	01	01	00		
MÉDICO	03	02	01		
MÉDICO PSIQUIATRA	02	00	02		
Sub-total	54	37	17		
	01				
GRUPO DE I	PESSOAL DO MAGIS	STÉRIO			
	ridade: Ensino Superio				
PROFESSOR ENSINO INFANTIL	24	22	02		
PROFESSOR ENSINO					
FUNDAMENTAL	49	39	10		
PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA	0.4	0.1	02		
PORTUGUESA)	04	01	03		
PROFESSOR MATEMÁTICA	04	02	02		
PROFESSOR GEOGRAFIA	04	01	03		
PROFESSOR HISTÓRIA	04	02	02		
PROFESSOR CIÊNCIAS	04	00	04		
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	05	01	04		
PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA					
INGLESA)	02	00	02		
AUXILIAR DE APOIO	15	10	Λ.Ε.		
PEDAGÓGICO	15	10	05		
SUPERVISOR ESCOLAR	03	02	01		
PROFESSOR DE ATENDIMENTO	0.4	Ω1	0.2		
ESCOLAR ESPECIALIZADO	U4	01	U3		
	04	01	03		

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03	00	03
Sub-total	125	82	44
TOTAL GERAL	507	367	140

Art. 4º. Fica adicionado ao ANEXO II da Lei Complementar 040/2023 que dispõe sobre os requisitos e atribuições dos cargos, os cargos criados através desta lei:

TRATORISTA

CONDICÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 horas semanais;
- b) Remuneração: vencimentos conforme o plano de cargos e salários para o GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO Letra C: C-40 I: 1.518,0
- c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário comum de expediente; poderá ser exigida prova prática no concurso para ingresso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos:
- b) Instrução: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação;
- e) Outros: Possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria C ou D; Possuir certificado de curso especializado para operação de tratores ou curso profissionalizante na área; ou experiência mínima de 12 (doze) meses em emprego formal de tratorista ou operador de máquinas pesadas, especificando a máquina a qual conduzia.

ATRIBUIÇÕES: Operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas: Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio. Controlar painel de comandos e instrumentos; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo. Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Inverter polias; Ajustar baliza de plantadeira. Verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; Conferir tensionamento de correias; Trocar pneus; Acoplar implementos em trator; Abastecer máquinas e implementos; Programar rotações de motor e turbinas; Programar horários de atividades de máquinas. Realizar manutenção em máquinas: Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; Trocar peças de implementos e máquinas; Lavar máquinas

e implementos; Limpar ou trocar filtro de ar; Trocar óleos; Colocar água em pneus e baterias; Calibrar pneus; Guardar máquinas, implementos e equipamentos. Empregar medidas de segurança: Utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; Armazenar produtos químicos; Sinalizar áreas de riscos de acidentes; Confirmar desligamento de máquinas e implementos; Encapar correias, correntes e giratórias de motor; Engrenar máquinas agrícolas estacionadas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 horas semanais;
- b) Remuneração: vencimentos conforme o plano de cargos e salários para o GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO Letra C: C-40-I: 1.745,70
- c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala e fora da sede do município; poderá ser exigida prova prática no concurso para ingresso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação;
- c) Outros: Possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria C ou D; Possuir certificado de curso especializado para operação de máquinas pesadas ou curso profissionalizante na área; ou experiência mínima de 12 (doze) meses em emprego formal de tratorista ou operador de máquinas pesadas, especificando a máquina a qual conduzia.

ATRIBUIÇÕES: Operar pá carregadeira, trator de esteira, micro trator, rolo compactador, carregadeiras e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, terraplanagem, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarrega terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Pôr em prática as medidas de segurança

recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas: Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio. Controlar painel de comandos e instrumentos; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo. Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Inverter polias; Ajustar baliza de plantadeira; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Controlar painel de comandos e instrumentos; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo. Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Inverter polias; Ajustar baliza de plantadeira. Verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; Conferir tensionamento de correias; Trocar pneus; Acoplar implementos em trator; Abastecer máquinas e implementos; Programar rotações de motor e turbinas; Programar horários de atividades de máquinas. Realizar manutenção em máquinas: Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; Trocar peças de implementos e máquinas; Lavar máquinas e implementos; Limpar ou trocar filtro de ar; Trocar óleos; Colocar água em pneus e baterias; Calibrar pneus; Guardar máquinas, implementos e equipamentos. Empregar medidas de segurança: Utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; Armazenar produtos químicos; Sinalizar áreas de riscos de acidentes; Confirmar desligamento de máquinas e implementos; Encapar correias, correntes e giratórias de motor; Engrenar máquinas agrícolas estacionadas. Executar outras atribuições afins.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária: 30 horas semanais;

b) Remuneração: vencimentos conforme o plano de cargos e salários para o GRUPO OPERACIONAL II - Letra B: B-30-I: 1.548,06

c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala e fora da sede do município; O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de trabalho E utilização de fardamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Certificado de Conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição

reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação;

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque; Verificar se os alunos estão assentados e com os cintos de segurança afivelados; Orientar os alunos sobre a importância de comportamentos seguros no trânsito; Zelar pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos alunos e assegurar que desçam no local certo; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do ônibus escolar; Prestar assistência em situações de emergência no embarque, desembarque e percurso; Comunicar imediatamente à Direção da escola ou Secretaria de Educação, no setor de coordenação do transporte escolar, qualquer irregularidade ou incidente que acontecer;

Informar aos pais e alunos os horários e rotas dos transportes; Conferir se todos os alunos

Art. 5°. Ficam Extintos os cargos não constantes expressamente nesta lei, existindo

apenas os constantes no Art. 4º desta lei;

frequentes no dia estão retornando para a sua casa.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de abril de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS PREFEITO MUNICIPAL